

ATO CONVOCATÓRIO nº 07/2023

Prestação de Serviços Ambulatoriais em Bancos de Sangue e Hemobancos

CONVOCAÇÃO

A presente convocação objetiva oficializar o chamado para que os interessados, **devidamente credenciados** pelo Edital de Credenciamento nº 036/2023, se apresentem, mediante o cumprimento dos requisitos já estimados no Edital supracitado em concomitância aos critérios específicos e ditados a seguir, nos termos do art. 58 ao 60 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1. O objeto

O objeto do presente Ato Convocatório é a convocação e possível contratação de estabelecimentos de saúde, tipificados como **Banco de Sangue e Hemobanco, Prestadores de Serviços Ambulatoriais de Assistência Hemoterápica e/ou Hematológica de Média e/ou Alta Complexidade**, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento.

Os Serviços de Hemoterapia/Hematologia são serviços de saúde com a responsabilidade de conceder assistência hemoterápica e/ou hematológica e que desenvolvem atividades relacionadas ao Ciclo Produtivo do Sangue. São estruturados em rede, com diversos níveis de complexidade, conforme as atividades que executam, sendo que os Serviços mais completos efetuam todas as etapas do Ciclo do Sangue. São de extrema importância, pois trata-se de instituições de grande vitalidade para a saúde pública.

De acordo com a RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, o ciclo do sangue corresponde a um processo sistemático, que abrange à captação e seleção de doadores, à triagem clínico-epidemiológica, à coleta, à triagem laboratorial das amostras de sangue, ao processamento de sangue em hemocomponentes, ao armazenamento, ao transporte e distribuição, bem como, aos procedimentos transfusionais e de hemovigilância. O sangue total coletado é submetido a algumas etapas como o fracionamento, realização de exames laboratoriais, liberação, estoque e distribuição. As técnicas de processamento atuais possibilitam a produção e o armazenamento de diferentes hemocomponentes, concedendo que o receptor receba, apenas componentes sanguíneos conforme sua necessidade, o que diminui os riscos proveniente à terapêutica transfusional. Desta forma, a partir de uma única doação, diversos pacientes poderão ser beneficiados com maior segurança.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1

Esses serviços são classificados e descritos, conforme a RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001 como **HEMOCENTRO COORDENADOR – (HC)**: atuação central, de natureza pública, sendo referência técnica do Estado na área de Hemoterapia e/ou Hematologia, onde presta serviços hemoterápicos referente a todo ciclo do sangue, além de centro de ensino e pesquisa (capacitação de recursos humanos), atua na integração da rede de serviços do Estado na garantia do aporte hemoterápico, bem como, é apoio à Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de políticas estaduais de sangue; **HEMOCENTRO REGIONAL – (HR)**: atuação macroregional, de natureza pública, prestação de serviços hemoterápicos relacionados a todo ciclo do sangue, sendo que os testes de triagem podem ser terceirizados. Atua também, como executor da Política Estadual de Sangue; **NÚCLEO DE HEMOTERAPIA – (NH)**: atuação local ou microregional, de natureza pública ou privada, onde presta serviços hemoterápicos relacionados a todo o ciclo do sangue, sendo que os testes de triagem podem ser terceirizados. Atua também, como executor da Política Estadual de Sangue; **UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO – (UCT)**: atuação local, de natureza pública ou privada, realiza coleta de sangue total e transfusão, localizada em hospitais ou pequenos municípios, sempre ligado a um serviço de hemoterapia responsável pelo processamento e testes de triagem de doadores, porém, pode processar e realizar testes imuno-hematológicos do doador e do receptor; **UNIDADE DE COLETA – (UC)**: atuação local, de natureza pública ou privada, que realiza coleta de sangue total, podendo ser móvel ou fixa. Se for móvel, deverá ser pública e estar ligada a um Serviço de Hemoterapia. Se fixa, poderá ser pública ou privada; **CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES – (CTLD)**: atuação local, micro ou macro regional, de natureza pública ou privada, que tem como competência a realização dos exames de triagem das doenças infecciosas nas amostras de sangue dos doadores coletado na própria instituição ou em outras, deve ser ligada a um serviço de hemoterapia responsável pela coleta de amostras de doadores; **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL – (AT)**: atuação intra-hospitalar, com a função de armazenar hemocomponentes, realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor e transfundir os hemocomponentes liberados, deve ser ligada a um serviço de hemoterapia.

Os hemocomponentes e hemoderivados se originam da doação de sangue, um gesto solidário que pode ajudar pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas essenciais para a manutenção da vida. Toda doação de sangue deve ser altruísta, ou seja, voluntária e não gratificada direta ou indiretamente. No Brasil, este processo está regulamentado pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, e por regulamentos técnicos editados pelo Ministério da Saúde.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

2

Sendo assim, os interessados que forem devidamente contratados para atenderem esta especialidade, deverão promover a assistência hemoterápica e/ou hematológicas relacionadas ao ciclo produtivo do sangue, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência de todo o Estado do Paraná, respeitados os ditames legais que versam sobre o tema.

Desta forma, os estabelecimentos contratados, terão suas metas estabelecidas na programação assistencial e serão detalhadas em Documento Descritivo, bem como na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante do instrumento contratual, e ainda, seguirão as especificações e os valores financeiros especificados pela Tabela SIGTAP, que por sua natureza, considera a complexidade dos procedimentos a serem realizados.

1.1 Dos Procedimentos a serem contratados

Os procedimentos ambulatoriais de média e/ou alta complexidade, estão dispostos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, a tabela do SUS. Nela, também é possível identificar a modalidade de atendimento de acordo com o procedimento, bem como, a especialidade profissional e as habilitações que estão ou não vinculadas ao procedimento em específico. Estes procedimentos podem variar entre média e/ou alta complexidade a nível ambulatorial, sem a necessidade de internamento, conforme registro da Tabela do SUS.

Os procedimentos deverão estar detalhados na Proposta Assistencial de acordo com o disposto no item 4 infracitado.

2. As especificações complementares e as normas de execução

2.1 Poderão participar deste Ato Convocatório os estabelecimentos de saúde devidamente credenciados, tipificados como: Banco de Sangue e Hemobanco, Prestadores de Serviços Ambulatoriais de Assistência Hemoterápica e/ou Hematológica, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja a finalidade da instituição abranja o objeto deste Ato Convocatório e que atenda aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, além dos solicitados neste Ato, devendo:

2.2 Ser estabelecimentos de saúde tipificados como **Hemobanco e Banco de Sangue, Prestadores de Serviços Ambulatoriais de Assistência Hemoterápica e/ou Hematológica;**

2.3 Possuir natureza jurídica pública, entidade com ou sem fins lucrativos ou entidades empresariais;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

3

2.4 Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de forma a operacionalizar os serviços obedecendo às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Ato Convocatório, nas pactuações entre os Gestores, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná e posteriormente no Contrato, na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam o serviço;

2.5 Demonstrar através dos dados cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (datasus.gov.br), e através da visita *in loco* a ser realizada pela Regional de Saúde podendo ocorrer de maneira combinada com o Hemepar, que possui capacidade instalada e recursos humanos suficientes ao atendimento que se destina;

2.6 Disponibilizar e inserir todos os serviços ofertados e que serão executados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação concomitantemente às orientações emitidas pelo HEMEPAR;

2.7 Apresentar ofício do Estabelecimento aderindo ao Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial na média e/ou alta complexidade, capacidade instalada e a descrição dos serviços a serem executados;

2.8 Possuir comissões internas eventualmente necessárias e exigidas em regulamentação própria para garantir a integridade da assistência hemoterápica e/ou hematológicas relacionadas ao ciclo produtivo do sangue, correspondente aos serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetros mínimos a segurança do paciente e controle de infecção;

2.9 Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.10 Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a extinção do contrato com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente; (V do Art. 63 da Lei Estadual nº 13.331/2001)

2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

4

poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde; (VIII do Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

2.12 Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

2.13 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

2.14 Realizar os atendimentos dos doadores e a entrega dos produtos derivados do ciclo do sangue conforme pactuações oficialmente firmadas, respeitando a programação estabelecida e a realização dos procedimentos ambulatoriais registrados na Ficha de Programação Orçamentária e no Documento Descritivo parte integrante do instrumento contratual;

2.15 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESA;

2.16 Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

2.17 Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo assistência integral e gratuita ao paciente, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), salvos os casos permitidos por portaria ministerial específica;

2.18 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na convocação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento (XIV do Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

2.19 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

2.20 Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

5

2.21 Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;

2.22 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada e pelas praticas sustentáveis nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

2.23 Quando da disponibilidade de serviços de telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, cumprir os requisitos previstos na Resolução CFM nº 2.314 de 20 de abril 2022 que define e regulamenta, bem como outras normativas que vierem a tratar sobre o tema;

2.24 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Sistema Único de Saúde (Sistema Nacional de Auditoria – SNA) e aos acompanhamentos técnicos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

2.25 Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;

2.26 No âmbito deste credenciamento, cujo objeto vincula-se aos atendimentos da Rede de Atenção a Saúde, o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial;

2.27 Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

6

Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial);

2.28 Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar o contido no item 10.19 do Edital de Credenciamento;

2.29 Deve atender os requisitos presentes nas RDC nº 34 de 11 de junho de 2014, RDC nº 75 de 02 de maio de 2016, RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001; Resolução SESA nº 0053, de 19 de janeiro de 2021, Resolução SESA nº 0054 de 19 de janeiro de 2021, Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001, Portaria de Consolidação MS/GM Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM 158 de 2016, Portaria MS/GM nº 1.737 de 19 de agosto de 2004, Portaria MS/GM nº 1.469 de 10 de julho de 2006, Portaria MS/GM nº 1840 de 13 de setembro de 1996, Portaria MS/GM nº 1544 de 15 de outubro de 1997) e Portaria MS/SAS nº 163 de 03 de dezembro de 1993;

2.30 Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os diretos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

3. Dos critérios de classificação do Ato Convocatório

Serão classificados todos os credenciados e interessados em participar do Ato Convocatório, que atenderem os critérios do Edital de Credenciamento, bem como, aos critérios deste Ato Convocatório utilizando-se como parâmetro:

- a) Natureza jurídica (observadas as preferências do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal);
- b) Tipologias e especialidades de serviços ofertados pelo interessado;
- c) Porte do Estabelecimento de Saúde;
- d) Localização do Estabelecimento de Saúde e Gestão; (referência para maior número de habitantes);
- e) Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de acordo com os procedimentos propostos;
- f) Condições da estrutura física e profissional para execução dos serviços propostos;
- g) Ordem cronológica do recebimento do pedido de participação no Ato Convocatório. Este aspecto se aplicará apenas quando os participantes se apresentarem fora do prazo estabelecido para a

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

7

apresentação da documentação solicitada e caso a demanda não seja totalmente distribuída entre aqueles que se apresentaram no prazo estabelecido.

Para o cumprimento do objeto deste Ato Convocatório, não fora aplicado o regime diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que conforme art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2014, a Administração se obriga a atender este critério de diferenciação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos casos em que o certame se restrinja ao valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, este Ato Convocatório prevê a contratação em montantes superiores ao supracitado. Outro motivo pela inaplicabilidade do regime diferenciado encontra guarida no inciso II do art. 10º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2007, considerando que a forma de contratação por meio do Credenciamento, permite a participação de vários interessados e eventualmente a contratação de todos os credenciados que atenderem aos critérios previamente estabelecidos no certame para executarem o mesmo objeto concomitantemente, não sendo vantajoso para administração pública e para complexo do objeto a ser contratado, considerando que o preço a ser pago pelos serviços efetivamente prestados por todos os contratados é aquele devidamente padronizado pela Tabela do SUS nos termos do artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

4. Das regras e os requisitos para apresentação de propostas

Os interessados em aderir ao Ato convocatório deverão encaminhar a documentação necessária **para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento exclusivamente por meio eletrônico (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), no período de até 15 (quinze) dias corridos**, iniciado com a publicação de Ato Convocatório, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão contratante, e o extrato no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, (Art. 229 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). A Regional de Saúde por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, ***visita in loco***, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação encontra-se completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para a Divisão de Contratos – DVCOC, localizada na Unidade Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná **através do Sistema e-protocolo, no período de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento das documentações apresentadas pelo interessado.**

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

8

Permanecem vigentes as demais regras de apresentação da documentação contidas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 036/2023.

Os interessados deverão apresentar:

- a) Demonstração de interesse por meio de ofício do prestador aderindo ao Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial, capacidade instalada, contendo a descrição geral dos serviços a serem executados;
- b) Proposta assistencial detalhada por tipo de atendimento ambulatorial na média e/ou alta complexidade e tipo de financiamento (MAC e FAEC) condizente ao perfil do estabelecimento e ao serviço a que se destina, contendo: código, nome do procedimento e valor conforme a Tabela SIGTAP, quantidade de procedimentos a serem realizados e valor total, conforme modelo detalhado no anexo II. Esta proposta assistencial deverá ser realizada e aprovada em conjunto pela equipe técnica do SCRACA da Regional de Saúde, **e se necessário, submetida ao crivo do HEMEPAR**, a fim de abarcar os vazios assistenciais da região.

Os procedimentos a serem realizados e apresentados pelo interessado deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos em atender a necessidade estimada de serviços da região de saúde, conforme pactuações CIB que eventualmente já existam, as referências contidas no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

Não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo físico e financeiro **mensal** de procedimentos a serem realizados de forma detalhada.

A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de adesão ao Ato Convocatório diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva.

A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Item 8 deste Ato Convocatório.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

9

existentes à época da abertura deste Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Ato convocatório é motivo para a desqualificação do Estabelecimento.

O prazo para a conclusão do processo de atendimento ao Ato Convocatório será de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do protocolo pela Divisão de Contratos do Nível Central da SESA, incluindo eventuais diligências até a conclusão do parecer de aptidão a ser emitido pela Comissão de Credenciamento. O não atendimento aos eventuais apontamentos realizados ou a extrapolação do prazo máximo aqui estabelecido, tornará o interessado inapto, sendo necessário a abertura de novo protocolado a ser instruído pela Regional de Saúde de referência, com a nova solicitação, não lhe sendo garantida a participação na distribuição da demanda entre aqueles que foram considerados “aptos” dentro do prazo estabelecido.

O presente Ato convocatório ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial da SESA, através do link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Editais> >2023.

5. O prazo de apresentação de proposta e da documentação

O prazo para que os interessados se apresentem e registem suas propostas, acompanhada da entrega das documentações exigíveis neste Ato Convocatório, concomitantemente às estabelecidas em Edital de Credenciamento, **será de 15 (quinze) dias corridos** iniciado com a publicação deste Instrumento de acordo com os moldes estabelecido do item 4. supracitado.

6. Os critérios de julgamento, de desempate e da distribuição da demanda

6.1 O julgamento dos interessados será realizado mediante o pleno atendimento dos critérios estabelecidos neste Ato Convocatório e no Edital de Credenciamento, considerando-o “apto a ser contrato”, ou, “inapto”. A Comissão Especial de Credenciamento poderá abrir diligência para a complementação de documentação ou eventuais esclarecimentos nos termos descritos neste Ato Convocatório, e ainda, submeter aos préstimos do HEMEPAR para análise conclusiva quanto ao pleito.

6.2 Caso existam interessados que demonstrem indiscutíveis e idênticas condições tanto técnicas quanto jurídicas e/ou havendo restrição ao limite financeiro estimado neste Ato Convocatório, a demanda será ofertada aos interessados de maneira igualitária, podendo o interessado recusá-la, passando a ser considerado como “desclassificado”.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

10

6.2.1 Como critérios de desempate a Administração adotará os requisitos previstos no Item 7 do Edital de Credenciamento acrescidos de análises quanto:

- a) Ser estabelecimentos de saúde públicos, filantrópicos, sem fins lucrativos e por último as entidades empresariais com finalidade lucrativa;
- b) Ser referência para maior número de leitos/habitantes/usuários SUS, devidamente demonstrado e comprovada pela equipe da Regional de Saúde, com base no PDR e Deliberações;
- c) Pactuação entre gestores já realizada quanto às referências de atendimento;
- d) Possuir capacidade de atendimento de média e/ou alta complexidade ambulatorial;
- e) Quantitativo de procedimentos propostos a serem realizados mensalmente em conjunto com a série histórica de produção apresentada e aprovada nos sistemas de informação do SUS;
- f) Quantidade de Estabelecimentos/leitos abastecidos pelos produtos derivados do ciclo do sangue.

6.3 Da distribuição da demanda

A distribuição da demanda se limita ao teto financeiro estabelecido no item 7 infracitado, bem como, através do valor obtido na média sugerida descrita na Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017 - Parâmetros Assistenciais SUS item VII Hematologia e Hemoterapia, sub item 7.2 Parâmetros para transfusão a) abordagem por leitos; b) abordagem por leitos/complexidade. Desta forma o CONTRATADO, deverá informar os hospitais a ele contratualizado, conforme ANEXO I da Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Ato Convocatório.

Caberá a equipe do HEMEPAR/SESA pactuar formalmente como cada Instituição efetivamente contratada a integralidades dos Estabelecimentos/Leitos por ele atendidos, bem como a aprovação final da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) que passará a integrar o contrato firmado.

Compete ao HEMEPAR a avaliação da produção hemoterápica para atendimento ao leito SUS.

A Comissão de Credenciamento tomará como base para aprovação da proposta assistencial, a série histórica dos 12 (doze) meses da **produção apresentada e aprovada** nos sistemas de informação do SUS.

Para os novos interessados que ainda não possuem nenhuma vinculação com o Sistema Único de Saúde por intermédio do Hemepar, deverão inicialmente realizar pactuação formal de

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

11

aceite com Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, demonstrando tal interesse, cabendo ao Hemepar analisar a capacidade técnica instalada em concomitância à proposta assistencial apresentada, tendo como base prestadores já credenciados ao SUS com atendimentos similares.

7. Dos recursos financeiros, e do pagamento

O montante financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado do Paraná.

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam na Tabela SIGTAP/SUS, bem como àqueles que guardam relação com os Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, nos termos das normativas próprias os que regulamentam.

O valor mensal estimado para o credenciamento desta especialidade importa em R\$ 1.099.601,66 (um milhão, noventa e nove mil seiscientos e um reais e sessenta e seis centavos), com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade/Fonte 255, totalizando o valor anual de R\$ 13.195.219,86 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), abarcando de forma global todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório.

Os recursos financeiros de que trata este Ato Convocatório serão provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações – FAEC do Sistema Único de Saúde – Transferência da União/Fonte 255, Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Projeto Atividade 6485, Elemento de despesa: 3390.3900.

As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

O montante financeiro apresentado contempla a execução dos procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), devendo todos os procedimentos de atenção à saúde de caráter ambulatorial serem apresentados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), através da Autorização de Procedimentos

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

12

de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI), quando for o caso.

O montante financeiro apresentado para execução do presente Ato Convocatório foi aferido tomando como base o estudo realizado sobre a produção apresentada e aprovada nos Sistemas Oficiais do Saúde no período de janeiro/2022 a maio/2023 e as contratações já realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, bem como a previsibilidade de expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial.

O presente Ato Convocatório poderá ser republicado a fim de prever a alocação suplementar de recursos financeiros, mantendo as mesmas condições a todos os interessados.

8. Os requisitos de habilitação

A previsão de habilitação mediante a apresentação da documentação guarda estreita relação com o instrumento original de credenciamento, devendo, neste momento, o interessado apresentar a seguinte documentação de forma **completa** e **organizada**:

8.1 Habilitação Jurídica; (Art. 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.1.1 Ofício do Estabelecimento solicitando participação no Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial na Média e/ou Alta Complexidade, capacidade instalada e a descrição dos serviços a serem executados;

8.1.2 Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e Assinatura Digital/QUALIFICADA no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta SESA/SEAP nº 057/2020)

8.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores¹; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.4 Registro comercial, no caso de empresa individual; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 * Se o Hospital for Privado ou Com Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou administrador/diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;

** Se o Hospital for Sem Fins Lucrativos, quem assina é o Presidente, devidamente designado na Ata de Nomeação da Diretoria

8.1.5 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.6 Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; (CNES) (I, Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017)

8.1.7 Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (mediante comprovação de pagamento da taxa anual, regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro, quando for o caso); (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017);

8.1.8 Licença Sanitária definitiva e atualizada – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001);

8.1.9 Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS; (XV, Art. 391; § 1º, VI do Art. 396 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e, Decreto Estadual nº 2.485/2019);

8.1.10 Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável; (Artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

8.1.11 Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados (inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Lei 13.709/2018);

8.1.12 Declaração de que nenhum dos dirigentes, sócios, membros, associados da instituição ocupa cargo ou função pública na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; (IV do Art. 53 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

14

8.1.14 Declaração emitida pelo interessado no presente certame de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela do SUS;

8.1.15 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte quando a instituição se encaixar neste perfil; (I, II e § 4º, Art. 3º e § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da redação da Lei Complementar nº 188, de 2021, Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007) – Quando aplicável; (Anexo III)

8.1.16 Declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta; (Art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.17 Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido – junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1º, § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.762/2013)

8.1.18 Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015, Decreto Estadual nº 1.933/2015, III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021);

8.1.19 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, § 4º, Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.20 Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021);

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 Da Lei Federal 14.133/2021)

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (IX, Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017 e I, Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

* Para os estabelecimentos da Administração Pública (Exemplo: Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, etc) não será exigido apresentação do CNAE pertinente ao seu ramo de atividade;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

15

8.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (aplicável às entidades privadas com fins lucrativos); (II, Atr. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.4 Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais; (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.5 Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (IV, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e V, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.8 Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos, Sem Fins Lucrativos e Filantrópicos);

8.2.9 Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);

8.2.10 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

8.2.11 Para os estabelecimentos de natureza pública mantidos ou geridos pela administração municipal, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

16

8.2.12 Para os estabelecimentos Filantrópicos, anexar extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS² ou de sua renovação publicado no Diário Oficial da União (DOU³); (Lei Complementar nº 187/2021);

8.2.13 Para os estabelecimentos Filantrópicos que possuem CEBAS, apresentar Declaração para fins de não incidência de retenção de impostos direto na fonte; (art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012), (Anexo V)

8.3 Habilitação técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.1 Parecer técnico do setor competente da Regional de Saúde ratificado pela Direção da Regional de Saúde, embasado na visita in loco, contendo no mínimo: informação quanto as atividades gerais desenvolvidas pelo Estabelecimento, atestando que as documentações apresentadas pelo estabelecimento encontra-se em consonância com este Edital, que as condições técnicas, estruturais e tecnológicas ofertadas são condizentes com a Rede de Atenção a Saúde, bem como a verificação das informações cadastradas no CNES está condizente com os serviços ofertados, com conclusão de demonstrativo da importância da disponibilidade dos serviços na rede de atendimento do SUS na Região;

8.3.2 Parecer do Fiscal do Contrato, conforme Resolução SESA nº 713/2023;

8.3.3 Certificado de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento (Pessoa Jurídica) Médico e Enfermagem (ou de acordo com o tipo de serviço ofertado); (II e V, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.3.1 O Certificado de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento (Pessoa Jurídica) Médico, deve ser de um médico especialista em hemoterapia e/ou hematologia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Coordenador do Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados; (Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de Setembro de 2017, Tít. II Cap. I Seq. IV, Art. 8º (Origem: Portaria GM/MS nº 158/2016)

² No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a Declaração emitida pelo Ministério da Saúde contendo informação de que o processo de renovação encontra-se em análise, atestando a validade do Cebas até sua conclusão, que surtirá provisoriamente os mesmos efeitos do Certificado do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO;

³ Artigo 180 e 181, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28/09/2017, DOU 03/10/2017

8.3.4 Certificado de Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento – Médico e Enfermagem – ou de acordo com o tipo de serviço ofertado; (I, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.5 Apresentação da cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico do Estabelecimento com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional (RT Médico e Enfermagem - ou de acordo com o tipo de serviço ofertado);

8.3.6 Apresentação da escala **ATUALIZADA** de profissionais, conforme o tipo dos serviços a serem prestados, **devidamente especificadas com:** nome completo de cada profissional, número da inscrição no respectivo conselho de classe, profissão, dias da semana, horários/turnos, assinatura do responsável pela confecção das escalas;

8.3.7 Estar registrada e ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.3.8 Relatório da realização da visita *in loco* pela Regional de Saúde podendo ocorrer de maneira combinada com o Hemepar, devidamente assinado em conjunto por todos os partícipes, inclusive pelo prestador, comprovando que as condições apresentadas e vistoriadas são capazes de comportar a execução dos serviços propostos;

8.3.9 Os estabelecimentos deverão garantir o cumprimento do disposto nas referidas portarias através de Declaração de Cumprimento dos Requisitos que terá ciência e concordância da Regional de Saúde de acordo com o Anexo I;

8.3.10 Apresentar comprovação das comissões de Assistência Ambulatorial existentes e atuantes, mantendo-as cadastradas e atualizadas no SCNES, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas próprias que regulamentam as diretrizes de cada especialidade;

8.3.11 Ser referência para atendimento de serviço de saúde minimamente em sua microrregião de saúde, nos termos do artigo 2º e 3º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009;

8.3.12 Possuir todos os equipamentos, instalações físicas, insumos, medicamentos, equipe profissional e/ou multiprofissional, especialidades médicas presenciais, apoio diagnóstico e terapêutico necessário, em total conformidade com os serviços a serem executados; (III, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021);

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

18

8.3.13 Ofertar atendimento com equidade, integralidade, universalidade, gratuidade e transparência de todo o processo a todos os usuários do Sistema Único de Saúde;

8.3.14 Disponibilizar aos pacientes e doadores todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento;

8.3.15 Disponibilizar e inserir todos os serviços que serão executados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação tal qual efetivará a autorização de acesso aos serviços contratados, com a finalidade exclusiva de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

8.3.16 Preenchimento e apresentação, pela Regional de Saúde, do Check List identificando a página e a validade dos documentos, devidamente assinado pelo responsável pela conferência dos documentos apresentados;

8.3.17 O preenchimento das Declarações e Anexos apresentados como “modelos” tanto no Edital de Credenciamento nº 036/2023 quanto neste Ato Convocatório **devem seguir estritamente o texto ditado** e serem emitidas com data **atualizada, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias da data de apresentação.**

Ainda, para o atendimento desta especialidade, o interessado deve:

- a) Possuir ainda, nos respectivos setores do ciclo do sangue, designação de supervisão técnica de acordo com a habilitação e registro profissional no respectivo conselho de classe, além de mecanismos que garantam a supervisão das atividades durante todo o período de funcionamento do setor; (RDC nº 34, de 11 de junho de 2014 Capítulo II seção I art. 6º. Parágrafo único)
- b) Contar também com outro profissional médico treinado para ser o responsável técnico substituto; (Resolução SESA nº 0053 de 19 de janeiro de 2021 – Manual do Cliente do Centro de Hematologia e Hemoterapia – HEMEPAR;
- c) Todo serviço que realiza transfusão, ter o registro na vigilância sanitária através do Sistema Estadual de Informações e Controle Hemoterápico do Paraná (NOVO SHT); (Resolução SESA nº 0053 de 19 de janeiro de 2021 – Manual do Cliente do Centro de Hematologia e Hemoterapia – HEMEPAR;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

19

- d) Dispor de equipe técnica devidamente qualificado e habilitado; (RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001)
- e) Ter um local adequado e específico, para realização dos procedimentos propostos, e que cumpra com o Regulamento Técnico de Medicina Transfusional; (RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001)
- f) Ter plantão técnico ativo e médico passivo nas vinte e quatro horas; (RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001)
- g) Ter uma lista de profissionais e técnicos de plantão passivo para vinte e quatro horas, com seus respectivos meios de comunicação. (RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001)

8.4. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)

A habilitação econômico-financeira objetiva demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por meio da:

- a) Apresentação do Balanço Patrimonial e **Demonstração de Resultado do Exercício** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (I, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (II, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2022) **devidamente atualizada, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias da data de apresentação.**

9. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos

O presente Ato Convocatório e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 03 (três) dias úteis após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, no sítio oficial da Contratante e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo ser direcionados à Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a legislação vigente; (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021);

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

20

As solicitações deverão ser formalizadas e protocoladas por meio do e-protocolo de forma **exclusivamente eletrônica** (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), devidamente direcionados para Regional de Saúde correspondente, que analisará e remeterá a Comissão Especial de Credenciamento.

10. Os prazos e condições para a entrega do objeto

Os prazos de execução dos serviços a serem realizados remetem-se à validade dos contratos firmados, adotando-se inicialmente o prazo de vigência de 05 (cinco) anos pelo fato de que o objeto contratado é a prestação de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, bem como, por não buscar vantajosidade econômica, tendo em vista que os valores a serem pagos são aqueles regulamentados e padronizados pelo Ministério da Saúde, aplicável a todos os interessados, conforme valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) – Tabela do SUS, (§ 22, Art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Os contratos firmados com base no Edital e nos Atos Convocatórios, por objetivarem a prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições dos Arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; (§ 24 do Art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

A execução dos serviços contratados acontecerá impreterivelmente nas dependências físicas do Estabelecimento Contratado, garantindo assistência integral ao paciente.

Para atender ao objeto do contrato a contratada deverá realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes/doadores todos os recursos necessários ao seu total atendimento, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

21

As condições contratuais e da execução dos serviços respeitam a previsão estabelecida nos Item 8 e 10 do Edital de Credenciamento, e ainda, poderão ensejar na solicitação individualizada de documentação comprobatório quando o interessado fizer parte de Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nos termos dos regulamentos que os regem.

10.1 As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável, sendo realizado de forma automática pelos setores responsáveis da Contratante, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES.

O estabelecimento de saúde deverá apresentar e continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, as parcelas referentes aos incentivos Estaduais e serviços produzidos, caso existam, será repassada à contratada nos termos dos regulamentos que os regem, com recursos provenientes do Tesouro do Estado/Fonte 100, respectivamente.

O pagamento dos recursos financeiros previstos no contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE. No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 255), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

22

10.2 Do Reajuste

- a) Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e no Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento;
- b) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;
- c) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA);
- d) Eventuais reajustes dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções SESA que versem sobre o tema;
- e) Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas b) e d) será formalizada por meio de simples apostila (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

11. Os critérios objetivos de avaliação

11.1 Da fiscalização e acompanhamento

11.1.1 O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto

Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;

11.1.2 O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

11.1.3 A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações dos eventuais contratados para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a fim de verificar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

11.1.4 As metas e condições relativas aos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quando aplicáveis, serão avaliadas e monitoradas de forma específica, conforme o regulamento de cada Programa.

11.1.5 Por ato próprio da Administração, poderá ser instituída pela Contratante, Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que deverá ser composta, no mínimo, por um representante da Contratante, um representante do HEMEPAR e um representante do Serviço Hemoterápico Contratado. A Comissão realizará o monitoramento da execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I - avaliar o atendimento ao leito SUS;
- II - readequar a média mínima e máxima para o atendimento ao leito SUS; e
- III - reorientar, se for o caso, no correto preenchimento das documentações comprobatórias dos leitos SUS atendidos e outras que se fizerem necessárias.

Os demais critérios de fiscalização e auditoria encontram-se detalhadas na minuta do contrato e minuta do documento descritivo, apresentadas nos anexos deste Ato Convocatório.

12. Anexo: Minuta Contratual

A minuta do Contrato e Documento Descritivo, anexadas a este Ato Convocatório são as mesmas apresentadas no Anexo III do Edital de Credenciamento.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Os demais anexos, são:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA ASSISTENCIAL

ANEXO III - MODELO RELATÓRIO TÉCNICO – VISITA *IN LOCO*

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Curitiba, 13 de novembro de 2023

Assinado Eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

25

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

(Ato Convocatório nº. 07/2023)

(..... timbre ou identificação do estabelecimento)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, que o estabelecimento realiza Prestação de Serviço Ambulatorial Hemoterápico e/ou Hematológico de acordo com as linhas de cuidados estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como, atende ao(s) critério(s) disposto(s) na(s) RDC nº 34 de 11 de junho de 2014, RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, Resolução SESA nº 0053, de 19 de janeiro de 2021 e Portaria de Consolidação MS/GM Nº 5, ANEXO IV, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria nº 158/2016).

Local e data.

(assinatura)

Nome Legível do representante legal

Ciência e Concordância

(assinatura)

Nome Legível servidor Scraca – xx RS

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

26

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA ASSISTENCIAL

CHECKLIST – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2023 2º ETAPA – ATO CONVOCATÓRIO			
Nome do Estabelecimento:			
CNES:	CNPJ:	º RS	
Município:			

PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL AMBULATORIAL

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
Grupo de Procedimentos	Estimativa Física Mensal	Estimativa Financeira Mensal
Grupo 01 – Ações de promoção e Prevenção de Saúde		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 01	xx	R\$ xxxx
Grupo 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 02	xx	R\$ xxxx
Grupo 03 - Procedimentos Clínicos		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxx		
Total do Grupo 03	xx	R\$ xxxx
Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 04	xx	R\$ xxxx
Grupo 05 – Transplante de Órgãos, Tecido e Células		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 05	xx	R\$ xxxx
Grupo 06 – Medicamentos		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxx		
Total do Grupo 06	xx	R\$ xxxx
Grupo 07 – Órtese, prótese e Materiais Especiais		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 07	xx	R\$ xxxx
Grupo 08 - Ações Complementares de Atenção à Saúde		

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 08	xx	R\$ xxxx
Total da Média Complexidade Ambulatorial	xx	xx

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
Grupo de Procedimentos	Estimativa Física Mensal	Estimativa Financeira Mensal
Grupo 01 – Ações de promoção e Prevenção de Saúde		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 01	xx	R\$ xxxx
Grupo 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 02	xx	R\$ xxxx
Grupo 03 - Procedimentos Clínicos		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx		
Total do Grupo 03	xx	R\$ xxxx
Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 04	xx	R\$ xxxx
Grupo 05 – Transplante de Órgãos, Tecido e Células		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 05	xx	R\$ xxxx
Grupo 06 – Medicamentos		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx		
Total do Grupo 06	xx	R\$ xxxx
Grupo 07 – Órtese, prótese e Materiais Especiais		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 07	xx	R\$ xxxx
Grupo 08 - Ações Complementares de Atenção à Saúde		
(Código completo do Procedimento)	xx	R\$ xxxx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	R\$ xxxx
Total do Grupo 08	xx	R\$ xxxx
Total da Média Complexidade Ambulatorial	xx	xx

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

28

FAEC AMBULATORIAL		
Grupo de procedimento XX	Estimativa Física Mensal	Estimativa Financeira Mensal
(Código completo do Procedimento)	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
Total do Grupo XX	XX	XX
Grupo de procedimento XX		
(Código completo do Procedimento)	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
Total do Grupo xx	XX	XX
Total FAEC Ambulatorial	XX	XX

RESUMO FINAL

ORÇAMENTO – Bloco da Média e Alta Complexidade				
Programação Orçamentária Para o Estabelecimento	Físico Mensal Nova Proposta	Financeiro Mensal Nova Proposta	Média De Produção Físico Ano XX	Média De Produção Financeiro Ano XX
PRÉ-FIXADO				
Média Complexidade Ambulatorial (FONTE XXX)				
Total Pré-Fixado				
PÓS-FIXADO				
Alta Complexidade Ambulatorial (FONTE XXX)				
FAEC ambulatorial (FONTE 255)				
Total Pós-Fixado				
TOTAL GERAL				

* Observação: Retirar da proposta os grupos de procedimentos que não é realizado pelo estabelecimento.

Nome e Assinatura do Representante Legal

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO RELATÓRIO TÉCNICO – VISITA <i>IN LOCO</i>	
Nome do Estabelecimento:	
Natureza jurídica:	
CNES:	CNPJ:
Município:	____ª RS
Telefone:	Data e hora da visita:
E-mail do Estabelecimento:	
Diretor Técnico do Estabelecimento:	
Nome e Função do responsável do Estabelecimento pelas informações prestadas:	
Nome e Função do Servidor da Regional que realizou a visita:	
Informações Gerais do Estabelecimento	
Perfil de atendimento:	
O estabelecimento está devidamente cadastrado no CNES: () Sim () Não	
O estabelecimento de saúde possui Alvará de Licença vigente e em local visível ao público? () Sim () Não Data de Validade: _____	
O estabelecimento de saúde possui Licença Sanitária vigente e em local visível ao público? () Sim () Não Data de Validade: _____	
Número de LEITOS TOTAIS Cadastrados no CNES:	
() Leitos SUS () Leitos Existentes () Não se aplica	

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

30

Comissões Hospitalar/Ambulatorial Cadastradas no CNES e existentes. () Sim () Não
Quais:
Número LEITOS HABILITADOS no CNES e existentes:
() Leitos SUS () Leitos Existentes () Não se aplica
Especialidades de atendimento:
Abrangência do Serviço/referência de atendimento:
Habilitações Existentes e cadastradas no CNES:
Gestão de Pessoas
Verificar se as escalas de trabalho estão de acordo com os profissionais cadastrados no CNES, devendo ser solicitado documento formal de nomeação dos responsáveis técnicos e/ou coordenadores dos setores assistenciais (Urgência/Emergência, Setores de Internação, UTI, Farmácia Hospitalar, SND e Imagem) e de serviços de apoio (SND, CME, Processamento de roupas, Gerenciamento de Resíduos e Gerenciamento de Tecnologias).
Informações adicionais

ESTRUTURA FÍSICA
Edificação
Adaptada () Sim () Não
Planejada () Sim () Não

Adequada () Sim () Não

Resíduos e Rejeitos

Há local exclusivo para armazenamento de lixo? () Sim () Não Por quê?

Há coleta seletiva de rejeitos? () Sim () Não, Por quê?

Área de Recepção do estabelecimento

A área é confortável e adequada para atender a demanda? () Sim () Não

Existe Ouvidoria implantada? () Sim () Não, Por quê?

Unidade assistencial dispõe de:

Ambulatório () Sim () Não () Não se aplica

Nº de consultórios: _____

Sala para pequena cirurgia? () Sim () Não () Não se aplica

Leitos de observação? () Sim () Não () Não se aplica

Tipos de especialidades atendidas:

Pronto-socorro () Sim () Não () Não se aplica

Nº de consultórios para atendimento: _____

Há leitos de observação? () Sim () Não

Nº de leitos: _____

Há fonte fixa de oxigênio, vácuo e ar comprimido suficiente para atender todos os leitos?

() Sim () Não

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Há ambulâncias para remoção? () Sim () Não

Possui UTI móvel? () Sim () Não

Há sala exclusiva para atendimento de urgência? () Sim () Não

Unidade de Terapia Intensiva () Sim () Não () Não se aplica

Classificação da UTI Geral () Sim () Não

Adulto () Sim () Não

Pediátrica () Sim () Não

Adulto e Infantil () Sim () Não

Encontra-se instalada em área física adequada? () Sim () Não

Há leitos para isolamento? () Sim () Não

Unidade de Internação () Sim () Não () Não se aplica

Há unidade de internamento adulto () Sim () não () Não se aplica

Especialidade de atendimento:

Há unidade de internamento pediátrico () Sim () Não () Não se aplica

Especialidades de atendimento:

Há outras unidades de atendimento? () Sim () Não

Quais:

Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico Laboratório

Há laboratório de análises clínicas, incluindo microbiologia? () Sim () Não () Não se aplica

Há laboratório de anatomia patológica? () Sim () Não () Não se aplica

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

33

Diagnóstico por imagem e métodos gráficos

Radiografia simples ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Radiografia contrastada ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Ultrassonografia ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Tomografia simples ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

ECG ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Ressonância Magnética ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Endoscopia ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

EEG ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Hemodinâmica ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Outros:

Serviço de hemoterapia ☐ Sim ☐ Não, Por quê? ☐ Não se aplica

A unidade assistencial é usuária do hemocentro regional? ☐ Sim ☐ Não Por quê? ☐ Não se aplica

Dispõe estrutura hospitalar ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Sim		Não
	Próprio	Terceirizado	
Dispõe de estrutura ambulatorial ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica			
Conta com ambientação e estrutura física que atendam as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)			
Farmácia e Dispensação de medicamentos			
Central de Material			
Cozinha/copa			
Carrinho de emergência			
Serviço de nutrição e dietética			
Serviço de Fisioterapia			
Serviço de Fonoaudiologia			

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

34

Serviço de Psicologia			
Serviço de Lavanderia			
Serviço de higiene e limpeza			
Serviço de Manutenção de materiais e equipamentos			
Outros Serviços (acrescentar abaixo):			

Conclusão: Deverá apresentar de forma conclusiva a situação geral do estabelecimento de saúde, atestando que o prestador possui condições para realizar o atendimento a que se destina, podendo ser incluído as sugestões para melhorias observadas e reladas ao prestador, bem como relato da importância do estabelecimento para a rede e demais itens observados.

Regional de Saúde

Prestador

Observações:

Para os estabelecimentos de saúde tipificados como **Laboratórios, Policlínicas, Unidade Mista, Clínica/Centro de Especialidades, Consultório Isolado, Unidades de Apoio e Diagnose Terapia SADT, Prestadores de Serviços Ambulatoriais aos usuários do SUS e as demais categorias de atuação previstas no Edital de Credenciamento 036/2023**, além da observância aos itens acima descritos, quando aplicáveis, a regional de saúde deverá utilizar como parâmetro para integrar o relatório da visita in loco, os **dados dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, bem como, as portarias e resoluções que venham a instruir os serviços de saúde a serem contratualizados.**

Neste contexto, a visita in loco em geral oportunizará a análise da atuação das equipes de saúde e a identificação de potencialidades e fragilidades, a partir de componentes da estrutura dos estabelecimentos, do processo de trabalho das equipes de assistência e de gestão local. Essas informações poderão subsidiar os atores envolvidos (profissionais da assistência, gestores locais, regionais e de nível central, controle social), na continuidade e/ou reorientação de processos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

35

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO**

CONTRATO N.ºXXXXXX/2023 DGS

PROCESSO N.º XXXXXXXX

CNES n.ºXXXXXX

XXXXXXXª RS

Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portando, devem se excluídas da redação final do contrato

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE, E O SERVIÇO DE
HEMOTERAPIA XXXXXXXXX LOCALIZADO
NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS
AOS PACIENTES DO SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3920482-7 PR e CPF 573.820.509-04, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, CNES nº XXXXXXXX, neste ato representado legalmente por XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX SSP/PR e CPF nº XXXXXXXX resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023 e do Ato Convocatório nº ***/2023**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

36

mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 495 de 18 de junho de 2014, Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM 3.410/2013), Portaria nº 2.925 de 1º de novembro de 2017, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), Portarias de Consolidação MS/GM Nº 01, de 28 de setembro de 2017, Título VI – do artigo 128 ao artigo 229 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 1º); Portarias de Consolidação MS/GM nº 5, Título I, Capítulo II, artigos 43 a 47 (Origem: PRT MS/GM 1469/2006); Portaria de Consolidação MS/GM Nº 5, ANEXO IV, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria 158 de 2016); Portaria de Consolidação MS/GM Nº 5, ANEXO V – Tabela de Referência para o ressarcimento entre serviços de hemoterapia SUS/instituições privadas de saúde para o cumprimento da Portaria Nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004 (Origem: PRT MS/GM 1469/2006, Anexo 1), ANEXO VI Instrumento de controle e avaliação de serviços prestados Não-SUS (indicadores) (Origem: PRT MS/GM 1469/2006, Anexo 2) e ANEXO VII Abatimento dos serviços prestados a não-SUS dos serviços prestados ao SUS (Origem: PRT MS/GM 1469/2006, Anexo 3), Resolução SESA 0043/2010 que Dispõe sobre as condições para a instalação e funcionamento do SHTWEB - Entrada de dados online no Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná - SHT e outras providências, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratualização de serviços de hemoterapia para pacientes internados e atendimento ambulatorial, nos estabelecimentos de saúde localizados no Estado do Paraná, conforme documento descritivo, parte integrante deste CONTRATO, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente credenciado ao SUS.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

37

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados são de acordo com as pactuações entre os Gestores, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de pagamento por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento Ambulatorial e Hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, acrescidos dos incentivos do Tesouro do Estado, quando for o caso, e aqueles que eventualmente venham a ser determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a conferência das informações prestadas no parágrafo segundo, será utilizado o sistema NovoSHT - Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná, ou outro sistema que vir a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O serviço de hemoterapia deve atualizar os hospitais por ele atendidos, preenchendo o ANEXO I deste contrato, e entregando para o setor de contratualização da DGS/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

O credenciamento de leito SUS é realizado por solicitação do hospital, conforme pactuação local, e certificada pelo órgão maior (SESA);

- 2.2- Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SIA/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais, além das orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.3- A informação do status do receptor (SUS e ou Não SUS), será em caráter obrigatório, a ser realizado pelo hospital de internamento do paciente em leito SUS, com a informação do número da AIH - Autorização de Internação Hospitalar, para pacientes SUS, no sistema NovoSHT;
- 2.5- O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

38

Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;

Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;

- 2.6- Atender a Resolução SESA nº 043/2010 - Condições para a instalação e funcionamento do NovoSHT e todas as que vierem substituí-las;
- 2.7- A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 2.8- O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de contratualização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

- 3.1- Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- 3.2- Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;

(B) DO CONTRATADO:

- 3.3- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;
 - 1. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;
 - 2. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;
 - 3. Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Estadual;
 - 4. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
 - 5. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Ato Convocatório, que integram este contrato para todos os fins;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

39

6. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
7. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
8. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
9. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
10. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
11. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
12. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
13. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
16. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
17. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
18. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
19. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
20. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
21. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

40

hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
24. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
25. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
26. Ser referência para a atenção à saúde para a população de sua área de abrangência, para casos regulados pela Central Estadual de Regulação e ainda SAMU/SIATE regionais, quando estiverem em funcionamento, dentro de sua capacidade técnica;
27. Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
28. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
29. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
30. Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica;
31. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços, todos os medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e/ou hospitalar;
32. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
33. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
34. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
35. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

41

36. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
37. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
39. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
40. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento as informações de maneira correta e os documentos necessários;
41. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012;
42. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
43. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
44. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
45. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
46. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
47. Sempre que solicitado fornecer gratuitamente cópia do prontuário clínico para pacientes atendidos pelo SUS.
48. Se o estabelecimento de Saúde possuir habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidades atendida;
49. Oferecer no Sistema CARE, ou outro que vier a substituí-lo, toda a programação assistencial estabelecida no Documento Descritivo;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

42

50. Realizar atendimento de média e alta complexidade conforme programação estabelecida no Documento Descritivo e perfil assistencial do estabelecimento;
51. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.
52. Justificar formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
53. Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;
54. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção;
55. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;
56. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os hemocomponentes que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
57. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero;
58. Cumprir todas as normas relativas aos procedimentos hemoterápicos, definidos pela Coordenação Geral do sangue e Hemoderivados - CGSH/MS; Anvisa/MS, e ou outro órgão regulador;
59. Atender a Resolução SESA nº 0043/2010, e orientar ao hospital atendido a obrigatoriedade do completo preenchimento das informações no NovoSHT;
60. Executar todas as atividades e/ou serviços descritos e caracterizados no Edital de Credenciamento, Ato Convocatório, Termo de Referência, ou em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

43

61. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao CONTRATANTE, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
62. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
63. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
64. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
65. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
66. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
67. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os diretos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

NOTA EXPLICATIVA: (Art. 531 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao parágrafo 4º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Quando o valor contratado for compatível com a consideração da contratação de grande vulto, prevista no inciso XXII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, inserir o inciso 66 com a seguinte redação:

68. o Contratado deverá implantar ou o aperfeiçoar, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, o Programa de Integridade contendo o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

44

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUARTA

DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.410/2013) e ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo terá validade de 24 meses nos casos previstos na Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

NOTA EXPLICATIVA:

Nos casos em que a Portaria MS/GM nº 3.410/2013 não for aplicável, esta cláusula será ajustada de acordo com a Portaria MS/GM nº 2.567/2016.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ XXXXXXXX**, sendo **R\$ XXXXXXXX** com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, **R\$ XXXXXXXX** com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até **R\$ XXXXXXXX**, perfazendo-se o valor total de até **R\$ XXXXXXXX** para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

ORÇAMENTO POR FONTE

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 100		
Fonte 255		
TOTAL GERAL		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

45

despesa n.º XXXXXXXX, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, Dotação Orçamentária n.º XXXXXXXXXX, conforme Programação Orçamentária e, as parcelas referentes aos incentivos Estaduais e serviços produzidos, será repassada à contratada nos termos dos regulamentos que os regem, com recursos provenientes do Tesouro do Estado/Fonte 100, Dotação Orçamentária n.º XXXXXXXX, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento de saúde deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI), de acordo com o procedimento realizado, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE.

I - No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 255), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

I - O pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratante, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os

serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE

a) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

b) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SIHD);

c) O reajuste dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções Sesa que versem sobre o tema;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

47

d) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a) e c) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato estará definido, através do valor obtido na média sugerida descrita na Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017 - Parâmetros Assistenciais SUS item VII Hematologia e hemoterapia, sub item 7.2 Parâmetros para transfusão a) abordagem por leitos; b) abordagem por leitos/complexidade. Desta forma o CONTRATADO, deverá informar os hospitais à ele contratualizado, conforme ANEXO I deste Contrato. A equipe da DGS, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária (FPO), verificará dentro dos parâmetros assistenciais o intervalo de pagamento (média mínima e máxima), para o atendimento leito SUS, e de acordo com o repasse do Ministério da saúde - Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento Regulação Avaliação e Controle, para o atendimento Hemoterápico, fará o repasse de acordo com o atendimento ao leito SUS. Caberá ao Hemepar a avaliação da produção hemoterápica para atendimento ao leito SUS.

NOTA EXPLICATIVA: (IX, Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Quando o valor contratado for compatível com a consideração da contratação de grande vulto, prevista no inciso XXII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser estabelecido o PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO a fim de prever a utilização da Matriz de Risco, nos termos do inciso XXVII do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Matriz de Risco apresentada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo de Credenciamento que originou este Contrato, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada para mensurar e aferir o impacto financeiro causado por fatos supervenientes à assinatura deste instrumento que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma das situações, sendo formalizado o respectivo ajuste por meio da celebração de Termo Aditivo. Caso o risco se concretize, o fato não se limitará ao simples ajuste financeiro, tendo em vista que eventuais descumprimentos contratuais podem ensejar na investigação e aplicação das penalidades previstas, devendo o Contratado apresentar definição das ações de contingência, e os responsáveis pela execução, correspondentes aos riscos se concretizaram.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

48

CLÁUSULA SEXTA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

2. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

2.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;⁴ (ii) para ser nomeado⁵ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

4 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁶ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será instituída pela Contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por um representante da Contratante, um representante do HEMEPAR e um representante do Serviço Hemoterápico Conveniado, quando da disponibilização de incentivos financeiros com objetivos qualitativos. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o atendimento ao leito SUS;

II - readequar a média mínima e máxima para o atendimento ao leito SUS; e

III - reorientar, se for o caso, no correto preenchimento das documentações comprobatórias dos leitos SUS atendidos e outras que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos através de documentos e

5 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

6 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

arquivos concernentes as atividades e operações do objeto que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência da Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver revisão da tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário - Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alteração mediante Termo de Aditivo no caso de acréscimos quantitativos e financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

52

PARÁGRAFO QUINTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro hospitalar devido existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS deliberadas em CIR ou CIB, procedendo-se também a atualização da programação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente a habilitações qualitativas/incentivo sem alterações de metas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver reajuste do custo médio da AIH sem alterações de meta física;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será realizado Termo de Apostilamento considerando o reajuste no valor contratual quando do encerramento dos repasses dos recursos financeiros de carácter temporários oriundos de portarias específicas do Ministério da Saúde, com consequente reajuste do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

53

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

54

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
4. De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;
5. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:
 - a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
 - b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
 - c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

55

- f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
- g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

56

pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I - Sem prejuízo as apurações que possam ocorrerem em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicando quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

57

- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI - A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravado o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente deste ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratante.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

58

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX - Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supra citada.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

60

PARÁGRAFO OITAVO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

61

para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

XXXXXX, XXXX de XXXX de 20XX.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	XXXXXX Estabelecimento XXXXX
--	---------------------------------

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXX Gestor do Contrato
---	---

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

62

ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO:

ANEXO A

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA				
Serviço de Hemoterapia:				
Nome fantasia:				
Nº CNES		Nº do Contrato		
LISTA DE HOSPITAIS (que atendem leito SUS) ONDE POSSUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
Nome do Hospital:				
CNES do Hospital:				
Nº de Leito SUS geral				
Possui UTI		SIM	NÃO	Não se aplica
Atendimento de Urgência e Emergência		SIM	NÃO	Não se aplica
Atendimento a alta complexidade		SIM	NÃO	Não se aplica
Hospital com Referência estadual com Urgência e Emergência/cirurgia cardíaca/ hemoglobinopatias/ oncologia hematológica		SIM	NÃO	Não se aplica
Nome do Hospital:				
CNES do Hospital:				
Nº de Leito SUS geral				
Possui UTI		SIM	NÃO	Não se aplica
Atendimento de Urgência e Emergência		SIM	NÃO	Não se aplica
Atendimento a alta complexidade		SIM	NÃO	Não se aplica
Hospital com Referência estadual com Urgência e Emergência/cirurgia cardíaca/ hemoglobinopatias/ oncologia hematológica		SIM	NÃO	Não se aplica
Nome do Hospital:				
CNES do Hospital:				
Nº de Leito SUS geral				
Possui UTI		SIM	NÃO	Não se aplica
Atendimento de Urgência e Emergência		SIM	NÃO	Não se aplica
Atendimento a alta complexidade		SIM	NÃO	Não se aplica
Hospital com Referência estadual com Urgência e Emergência/cirurgia cardíaca/ hemoglobinopatias/ oncologia hematológica		SIM	NÃO	Não se aplica

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

ANEXO B

INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Função no serviço:	
Telefone	
Email	
INFORMAÇÃO DO SERVIÇO QUE REPRESENTA	
Serviço:	
CNES	
Endereço	
Complemento	
Cidade e UF	
Email	
Telefone	

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

**ANEXO V - MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL e HEMOTERÁPICO**

Nota explicativa 1

Obs:

1) As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato;

2) Deverá ser realizado ajuste ao objeto do contrato (Ambulatorial ou Hemoterápico);

**NOME ESTABELECIMENTO DE SAÚDE XXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO XXXXXXXX- XXª RS
CONTRATO 0306.XXXX/2023 DGS
CNES: XXXX**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o XXXXXXX – CNES XXXXXXX, município de XXXXXX, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O XXXXXXX, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na área ambulatorial Hemoterápica e/ou Hematológica conforme proposta apresentada no ato do Credenciamento.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

65

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

DA ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

66

1.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média e/ou alta complexidade e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

1.3 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Hospital constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Hospital não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021;

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Hospital deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Hospital de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

67

transusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o HOSPITAL proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Hospital sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021.

1.4 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento;
- Serviço de Hemoterapia vinculado a Hemorrede do Sistema Único de Saúde.

1.5 PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

1.6 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

1.6.1 Equipamentos

XXXXXXXXXX

1.6.2 Instalações físicas para assistência

XXXXXXXXXX

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1.6.3 Serviço de Apoio

XXXXXXXXXX

1.6.4 Serviços Especializados

XXXXXXXXXX

1.6.5 Habilitação

XXXXXXXXXX

1.7 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.7.1 Humanização:

- Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.
- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

1.7.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

69

- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.7.3 Saúde do Trabalhador

- Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
- Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
- Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

1.7.4 Saúde da Mulher

Desenvolve ações em temas estratégicos, como: planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gênero e saúde mental; feminilização da Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama.

1.7.5 Saúde Mental

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, afim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

1.7.6 Atenção à Saúde do Homem:

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

1.7.7 Atenção à Saúde da Gestante:

Conjunto de ações que se inicia com a captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 consultas de pré-natal, a realização de exames, a estratificação de risco das

gestantes, o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes, a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital de referência conforme risco gestacional.

1.7.8 Atenção à Saúde do Idoso:

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

1.7.9 Atenção à Saúde da Criança:

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

1.7.10 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

- Deverá possuir um sistema de gestão de custos hospitalares e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

71

- Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.
- Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.
- O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.
- No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente à equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

72

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O estabelecimento deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial para o Complexo Regulador Estadual por meio de Sistema de Regulação – CARE, ou outro que vier a ser implantado. Este quantitativo poderá ser alterado de acordo com as pactuações com a SESA por intermédio do Hemepar.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o estabelecimento não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

4. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.XXX/20XX DGS contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.XXXX/20XX DGS nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

ANEXO I PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – FONTE XX		
	Meta Física Mensal	Meta Financeira Mensal
Grupo 01 – Ações de Promoção e Prevenção em Saúde		
Total do Grupo 01	XXX	R\$ XXXXX
Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Total Grupo 02	XXX	R\$ XXXX
Grupo 03 – Procedimentos clínicos		
Total do Grupo 03	XXX	R\$ XXXX
Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos		
Total Grupo 04	XXX	R\$ XXXX
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	XXX	R\$ XXXX

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

73

Programação FAEC Ambulatorial		
Descrição	Meta Física Mensal	Meta Financeira Mensal
TOTAL FAEC Ambulatorial	XX	XX

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ESTABELECIMENTO

ORÇAMENTO – Bloco da Média e Alta Complexidade		
PRÉ-FIXADO	META FINANCEIRA MENSAL	META FINANCEIRA ANUAL
Média Complexidade Ambulatorial (Fonte xxx)		
Total Pré-fixado		
PÓS-FIXADO		
Alta Complexidade Ambulatorial – (Fonte xxx)		
FAEC Ambulatorial - (Fonte xxx)		
Total pós-fixado		
TOTAL GERAL		

Histórico de alterações:

Média Complexidade Ambulatorial:

Alta Complexidade Ambulatorial:

FAEC Ambulatorial:

ORÇAMENTO POR FONTE

FONTE	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 100		
Fonte 255		
TOTAL GERAL		

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX

<i>Assinado Digitalmente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde do Paraná	<i>Assinado Digitalmente</i> XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
--	--

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXX Gestor do Contrato
---	---

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Documento: **07AtoconvocatorioBancodeSangueFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/11/2023 14:04.

Inserido ao protocolo **21.309.560-9** por: **Edson Luiz Silva** em: 10/11/2023 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5eeeb13a168a7bba37c37d6108cd7ba3.



	10.086/2022), no período de até 15 (quinze) dias corridos, iniciado com a publicação de Ato Convocatório, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão contratante, e o extrato no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, (Art. 229 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). A Regional de Saúde por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita in loco, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação encontra-se completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para a Divisão de Contratos – DVCOC, localizada na Unidade Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná através do Sistema e-protocolo, no período de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento das documentações apresentadas pelo interessado. Permanecem vigentes as demais regras de apresentação da documentação contidas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 036/2023. A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no presente Ato Convocatório. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde excepcionar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal. 4- O presente Ato Convocatório ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial da Sesa através do link: https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Editais > 2023 > Edital de Credenciamento nº 036/2023 > Ato Convocatório nº 06. 5- O presente Ato Convocatório vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).
Processo nº	21.309.524-2
Data da assinatura	Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Ato Convocatório nº 07	
Edital de Chamamento Público nº 036/2023	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde do Paraná, em 09 de novembro de 2023.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Objeto	ATO CONVOCATÓRIO nº 07/2023 - Prestação de Serviços Ambulatoriais em Bancos de Sangue e Hemobancos. 1- O objeto do presente Ato Convocatório é a convocação e possível contratação de estabelecimentos de saúde, tipificados como Banco de Sangue e Hemobanco, Prestadores de Serviços Ambulatoriais de Assistência Hemoterápica e/ou Hematológica de Média e/ou Alta Complexidade, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento. Os Serviços de Hemoterapia/Hematologia são serviços de saúde com a responsabilidade de conceder assistência hemoterápica e/ou hematológica e que desenvolvem atividades relacionadas ao Ciclo Produtivo do Sangue. São estruturados em rede, com diversos níveis de complexidade, conforme as atividades que executam, sendo que os Serviços mais completos efetuam todas as etapas do Ciclo do Sangue. São de extrema importância, pois trata-se de instituições de grande vitalidade para a saúde pública. 2 - O valor mensal estimado para o credenciamento desta especialidade importa em R\$ 1.099.601,66 (um milhão, noventa e nove mil seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos), com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade/Fonte 255, totalizando o valor anual de R\$ 13.195.219,86 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), abarcando de forma global todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório. 3- LOCAL E PRAZO Os interessados em aderir ao Ato convocatório deverão encaminhar a documentação necessária para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento exclusivamente por meio eletrônico (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), no período de até 15 (quinze) dias corridos, iniciado com a publicação de Ato Convocatório, mediante

Edital	aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão contratante, e o extrato no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, (Art. 229 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). A Regional de Saúde por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita in loco, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação encontra-se completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para a Divisão de Contratos – DVCOC, localizada na Unidade Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná através do Sistema e-protocolo, no período de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento das documentações apresentadas pelo interessado. Permanecem vigentes as demais regras de apresentação da documentação contidas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 036/2023. A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no presente Ato Convocatório. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde excepcionar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal. 4- O presente Ato Convocatório ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial da Sesa através do link: https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Editais > 2023 > Edital de Credenciamento nº 036/2023 > Ato Convocatório nº 07. 5- O presente Ato Convocatório vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).
Processo nº	21.309.560-9
Data da assinatura	Curitiba, 13 de novembro de 2023.

123209/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	BERTHAX SURGICAL LTDA
OBJETO	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-346/2020 – Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços contínuos técnicos especializados de manutenção corretiva e afiação de instrumentais cirúrgicos – CHT
VALOR	R\$ 195.620,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte reais)
PRAZO	Início em 09/11/2023 e término em 08/11/2024
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 01/11/2023
PE Nº	747/2020
EMPENHO Nº	23050877
PROCESSO Nº	21.185.298-4
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Thainá Prestes de Souza Contratada

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	ESPAÇO NEURODESENVOLVER LTDA ME
OBJETO	Termo de Apostilamento nº 02 – Indicar como gestor substituto do Contrato nº 2220-171/2022, de prestação de serviço de fisioterapia, Nelson Luis Dino – CPF nº 372.127.539-04; e como fiscal substituta Patrícia Padilha Sobutka – CPF nº 028.506.969-19 – 4ºRS
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 08/11/2023
PE Nº	1061/2022
PROCESSO Nº	21.194.677-6
ASSINATURA	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná